



São Paulo, 02 de novembro de 2025.

À
CAPPTA INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A. ("Cappta")

Ref.: Credenciamento ao Sistema Cappta. Split de pagamento. Impactos tributários. DIMP

OPINIÃO LEGAL – EXTERNA

Prezados,

Segue abaixo nossa análise e comentários sobre a operação praticada pela Cappta, com ênfase na viabilidade regulatória e nos impactos tributários decorrentes da inclusão da previsão sobre o split de pagamentos no Termo de Credenciamento ao Sistema Cappta firmado com os Estabelecimentos Comerciais credenciados.

A presente análise é baseada na legislação e jurisprudência vigentes e aplicáveis à época de sua oferta dos serviços, bem como nos fatos informados, conforme descrito acima.

Qualquer alteração na legislação, jurisprudência e/ou nas informações fornecidas poderá tornar os comentários apresentados inaplicáveis. Eventuais considerações contábeis aqui expostas devem ser validadas pelos auditores das partes envolvidas.

I. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

I.1. Objetivo:

1. Este parecer jurídico tem por objetivo analisar, sob os aspectos regulatórios e tributários, a viabilidade e os impactos da funcionalidade de *split de pagamentos* (nos modelos de **"Split Puro"** e **"Split com Transferência a Terceiros"**) na estrutura de

São Paulo

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1726
4º andar - Itaim Bibi | SP - 04543-000
+55 (11) 3069-9080 | advogados@btlaw.com.br

Rio de Janeiro

Rua Anfilóbio de Carvalho, 29
Sala 1109 - 11º andar - Centro | RJ - 20030-901
+55 (21) 2102-3530 | advogados@btlaw.com.br

Brasília

SRTVS 701, Bloco O
Sala 450 - Asa Sul - DF - 70340-000
+55 (11) 3069-9080 | advogados@btlaw.com.br



negócios da Cappta, especialmente no contexto de sua implementação contratual no Termo de Credenciamento com Estabelecimentos Comerciais ¹.

I.2 Resumo da Estrutura Operacional:

2. A Cappta pretende permitir que o Estabelecimento Comercial, no momento ou após a realização de uma transação de pagamento, possa direcionar parte do valor recebido a um terceiro (“Beneficiário”), conforme instruções contratadas pelo Estabelecimento Comercial no ato da assinatura do Termo de Credenciamento.

I.3 Modelos Identificados e suas Implicações:

3. Antes de avançarmos para os aspectos regulatórios e tributários, é fundamental distinguir as duas estruturas operacionais em análise.

- **Split Puro:** o valor da transação é fracionado desde a origem, com a geração de Unidades de Recebíveis (URs) em nome de diferentes destinatários e liquidação direta e proporcional pela Cappta. Assim, tanto o Estabelecimento Comercial e o Beneficiário faturam, conforme divisão na origem dos recursos, a operação perante o cliente final, sem qualquer transferência de recursos entre si — i.e., o valor correspondente à participação de cada parte já nasce atrelado ao seu respectivo CNPJ, desde a captura da transação, ou seja, cada um já recebe a parte que lhe é devida. É como se fossem dois estabelecimentos comerciais prestando o serviço, de modo que cada um faturará o seu respectivo produto/serviço, ou seja, uma prestação conjunta de serviços.

- **Split com Transferência a Terceiros (via cessão de recebíveis):** nessas modalidades, o Estabelecimento Comercial fatura integralmente a operação perante o cliente final e, em momento posterior, cede parte das URs ao Beneficiário como forma de pagamento por bens ou serviços adquiridos. Nesse caso, há transferência da titularidade das URs, que representa a forma de quitação da obrigação do Estabelecimento Comercial perante o Beneficiário, ou seja, o Beneficiário fatura o Estabelecimento Comercial no valor das URs cedidas, conforme a natureza da contrapartida. Essa estrutura não se caracteriza como split de pagamento, sendo classificada pela Resolução BCB nº 264/2022 como “efeito de contrato” (art. 2º, II – negociação de recebíveis de arranjo de pagamento).

4. Essa distinção técnica é fundamental para a adequada interpretação jurídica e tributária da operação. Embora, na prática, ambos os modelos resultem no repasse

¹ “Para fins deste parecer, consideramos como ‘estabelecimento comercial’ qualquer pessoa física ou jurídica credenciada pela Cappta para a captura de transações por meio do sistema de pagamentos, independentemente da natureza da atividade econômica (comércio de bens ou prestação de serviços).”



de recebíveis a terceiros, apenas o Split Puro implica a divisão “na origem” dos créditos, com atribuição imediata de responsabilidade tributária a cada participante. Nas hipóteses de Split com Transferência a Terceiros (por cessão de recebíveis), a obrigação tributária permanece integralmente concentrada no Estabelecimento Comercial, refletindo-se apenas de forma indireta nos valores transferidos ao Beneficiário como forma de pagamento.

Modelo	Emissão de NF	Destinação da UR	Impactos Tributários
Split Puro	Na operação original, Estabelecimento Comercial e Beneficiário emitem as respectivas NF-e diretamente ao cliente final.	Cada parte recebe as URs em seu próprio nome, conforme proporção pré-definida na plataforma da Cappta. Nesse modelo, o Estabelecimento Comercial não cede sua URs ao Beneficiário, mas a própria Cappta já realiza a divisão das URs e destina determinada parcela ao Beneficiário.	Tributação proporcional na operação original: Estabelecimento Comercial e Beneficiário tributam suas respectivas receitas, incidindo ICMS e/ou ISS sobre os valores de forma segregada.
Split com Transferência a Terceiros (por cessão de recebíveis)	Na operação original, o Estabelecimento Comercial emite NF-e global ao cliente final. O Beneficiário emite NF-e/NF-Se ao Estabelecimento Comercial pelo valor correspondente às URs recebidas mediante cessão;	Há transferência de titularidade de URs em favor do Beneficiário, posteriormente , por cessão de recebíveis inicialmente registrados no CNPJ ou CPF do EC	Tributação concentrada na operação original para o Estabelecimento Comercial, que fatura o valor integral da operação. O Beneficiário tributa o valor recebido da EC conforme sua nota fiscal emitida, normalmente como receita de venda de mercadoria ou prestação de serviço (ICMS ou ISS).

II. FATOS E PREMISSAS

5. De acordo com os documentos e informações compartilhados, a Cappta oferece ao Estabelecimento Comercial os serviços de: (a) captura, processamento, transmissão e roteamento de transações, mediante credenciamento do Estabelecimento Comercial e fornecimento de equipamento; e (b) liquidação financeira do valor líquido das transações ao Estabelecimento Comercial.

6. Por meio do credenciamento, o Estabelecimento Comercial fica habilitado a receber transações oriundas de cartão e Pix, com finalidade de compra. Nesse contexto, Cappta analisa oferecer a funcionalidade ao Estabelecimento Comercial de “split de pagamento”, segundo o seguinte fluxo operacional, e analisa os impactos para assegurar a regularidade jurídica da operação:

(i) O Estabelecimento Comercial, por meio do portal de gestão ou app da Cappta, cadastra o Beneficiário da transação, como destinatário do split de pagamento;



- (ii) A Cappta realiza o KYC (Know Your Customer) do Beneficiário e decide pela aprovação ou não do cadastro;
- (iii) O Estabelecimento Comercial transaciona na máquina de cartão e pode optar por receber a liquidação dos recebíveis de forma antecipada ou conforme contratado;
- (iv) Com a transação realizada, o Estabelecimento Comercial seleciona, por meio do portal de gestão ou app, a transação a ser “splitada” e o Beneficiário de destino.
- (v) A Cappta registra as Unidades de Recebíveis (“URs”) que corresponde ao valor bruto total da transação, na registradora e realiza a liquidação dos recebíveis ao Estabelecimento Comercial e ao Beneficiário.

Diante disso, fomos questionados sobre dois potenciais cenários:

1. **Split Puro**, com divisão dos recursos previamente e predefinição da porcentagem das URs/valor a ser destinado a cada parte.
2. **Split com Transferência a Terceiros**, mediante **cessão de recebíveis**, quando a transferência das URs ocorre após o registro original em nome do Estabelecimento Comercial.

No **Split Puro**, tanto o Estabelecimento Comercial quanto o Beneficiário farão os seus respectivos registros das URs, conforme os valores serão liquidados – percentual ou valor pré-definido. A liquidação é realizada tanto para o Estabelecimento Comercial quanto para o Beneficiário, conforme registrado na UR. No caso do Split Puro, tanto o Estabelecimento Comercial quanto o Beneficiário emitem as suas respectivas Notas Fiscais ao cliente final, conforme percentual ou valor pré-acordado.

No **Split com Transferência a Terceiros (via cessão de recebíveis)**, o Estabelecimento Comercial emitirá a Nota Fiscal com o valor integral da operação ao cliente final. Essa transferência se dá após o registro (cessão de recebíveis), ou seja, as URs são inicialmente registradas, em sua integralidade, em nome do Estabelecimento Comercial, e a Cappta comunica posteriormente à registradora a cessão parcial das URs ao Beneficiário, conforme os termos contratuais.

O Beneficiário emite Nota Fiscal ao Estabelecimento Comercial pelo valor correspondente à sua participação na operação, o qual, para o EC, representará custo ou despesa. A liquidação financeira é realizada pela Cappta conforme os registros de titularidade das URs, atuando exclusivamente como executora da instrução de repasse, sem intervir no vínculo jurídico entre as partes.



7. A operação descrita acima indica o split de pagamento em suas modalidades aplicáveis às atividades da Cappta. A análise a seguir examina: (a) a regularidade legal e regulatória da operação; (b) seus impactos tributários para o Estabelecimento Comercial; e (c) a forma de declaração na DIMP pela Cappta.

III. ASPECTOS LEGAIS E REGULATÓRIOS

III.1. Possibilidade da Transferência do Crédito decorrente das Transações com Cartão

8. A operação a ser praticada pela Cappta contempla a possibilidade de o Estabelecimento Comercial destinar parte dos valores a receber, provenientes de transações com cartão de crédito - estruturados sob a forma de Unidades de Recebíveis - e com Pix, a um terceiro por ele indicado como Beneficiário. Essa destinação de valores, operacionalizada por meio da funcionalidade de split de pagamento, ocorre mediante instrução expressa do Estabelecimento Comercial e configura forma juridicamente válida de transferência de crédito.

9. Conforme nos foi indicado, a operação tem diferentes enquadramentos: (i) no **Split Puro**, com titularidade direta de cada parte sobre sua fração; e (ii) no **Split com Transferência a Terceiros**, em que o Estabelecimento Comercial fatura a operação integralmente perante o cliente final e destina parte de seus recebíveis ao Beneficiário, após a **cessão de recebíveis**.

10. No modelo **Split Puro**, mediante orientação prévia do Estabelecimento Comercial, a transação realizada no POS gera, desde a origem, URs a serem destinadas diretamente ao próprio Estabelecimento Comercial e outras diretamente ao Beneficiário. Ou seja, não há nenhuma entrega de URs do Estabelecimento Comercial ao Beneficiário: a operação já nasce com plena segregação, caracterizando-se como prestação conjunta de serviços.

11. Como exemplo ilustrativo, tem-se a situação em que uma oficina mecânica disponibiliza ao consumidor final autopeças (i.e., pneus) fornecidas por terceiros (Distribuidora de Autopeças), que são adquiridas conjuntamente com a contratação do serviço. O usuário final, ao contratar os serviços de troca de pneus, realiza um único pagamento por ambos — serviço e produto — por meio do POS. Em razão do split de pagamentos acordado, os valores são direcionados, desde a origem, a cada uma das partes envolvidas, conforme pactuado.

12. Nessa hipótese, tanto a Oficina Mecânica quanto a Distribuidora de Autopeças emitem Notas Fiscais separadas ao usuário final: a primeira, pelos serviços prestados; e a segunda, pela venda da mercadoria. Esse cenário pressupõe que ambas as partes



detenham visibilidade direta da transação com o consumidor final. Vale ressaltar que esse modelo não seria viável, por exemplo, em uma relação entre uma lanchonete e o seu fornecedor de farinha, na qual não há qualquer interação entre o fornecedor e o cliente final.

13. Alternativamente - conforme indicamos como **Split com Transferência a Terceiros (via cessão de recebíveis)**, a depender do vínculo entre as partes -, a operação pode ser estruturada com fundamento na cessão de crédito, prevista nos artigos 286 e seguintes do Código Civil. Por esse instituto, o credor pode transferir, total ou parcialmente, os direitos de crédito que detém, desde que inexistam impedimentos decorrentes da natureza da obrigação, de cláusulas contratuais restritivas ou de vedação legal específica.

14. Com isso, no caso do **Split com Transferência a Terceiros**, a diferença aqui é que há transferência da titularidade das URs: o Estabelecimento Comercial, na qualidade de titular originário dos créditos decorrentes das transações com cartão, pode ceder parcela desses créditos ao Beneficiário, como forma de pagamento por eventuais serviços dele tomados ou mercadorias por ele fornecidas ao Estabelecimento Comercial. Este cenário é o adequado a ser utilizado nos casos em que o Beneficiário não possui contato com o usuário final.

15. Nessa hipótese, diferentemente do modelo do Split Puro, as URs são, inicialmente, integralmente registradas em nome do Estabelecimento Comercial, e apenas em momento posterior é que ocorre a cessão parcial desses direitos creditórios ao Beneficiário, mediante a inclusão de um “efeito contrato”.

16. Retomando novamente o exemplo da oficina e da distribuidora de autopeças: a oficina realiza o serviço de troca de pneus e recebe integralmente o pagamento do cliente final, sendo as URs inicialmente registradas em seu próprio nome. Em momento posterior — e não no ato da venda —, a oficina opta por transferir esses créditos à distribuidora, a título de pagamento pela bateria ou peça utilizada.

17. Essa transferência ocorre por meio de cessão de recebíveis, formalizada contratualmente e registrada pela Cappta junto à entidade registradora como “efeito contrato”. Com a efetivação desse registro, a distribuidora passa a figurar como titular da parcela cedida das URs, e a oficina extingue sua obrigação perante a fornecedora, substituindo o pagamento em moeda corrente pela transferência do direito creditório.

18. O registro, por sua vez, reflete a nova titularidade fracionada (parte mantida em nome do Estabelecimento Comercial e parte atribuída ao Beneficiário) e confere publicidade e eficácia jurídica à operação, nos termos do artigo 290 do Código Civil, dispensando a necessidade de notificação formal do devedor, permitindo à instituição liquidante (devedora da obrigação) identificar de forma precisa e inequívoca os novos



titulares dos créditos a serem liquidados, sejam eles o próprio Estabelecimento Comercial ou o Beneficiário por este indicado

19. Portanto, à luz do ordenamento jurídico civil vigente, é plenamente válida a disposição, pelo Estabelecimento Comercial, dos créditos decorrentes de transações com cartão de crédito, para fins de pagamento a terceiros por sua conta e ordem, por meio da cessão de crédito, sendo a Cappta responsável unicamente por executar a instrução do Estabelecimento Comercial e providenciar o devido registro da nova titularidade perante o Sistema de Registro, conferindo plena eficácia à operação.

20. Nesse contexto, a Cappta atua exclusivamente como agente operacional da transação, cabendo-lhe executar a instrução válida inserida pelo Estabelecimento Comercial na plataforma/app e promover o correspondente registro da nova titularidade das unidades de recebíveis junto ao Sistema de Registro competente. Com isso, confere-se plena eficácia à operação.

III.2. Validade Regulatória da Operação de Split de Pagamentos

21. A Lei nº 12.865/2013 estabelece princípios gerais para o setor de pagamentos, determinando que a regulamentação deve atender às necessidades dos usuários finais, promover a inovação e garantir a diversidade dos modelos de negócio das instituições de pagamento e dos arranjos de pagamento².

22. A referida norma também atribui ao Banco Central do Brasil (“BCB”) a competência para disciplinar, de forma mais detalhada, a constituição, operação e supervisão dessas entidades. No entanto, não traz regras específicas nem vedações quanto ao repasse de recebíveis ou à divisão de sua titularidade entre diferentes destinatários, como ocorre nas operações de split de pagamento, nas modalidades aqui denominadas de Split Puro e Split com Transferência a Terceiros.

23. Ao delegar ao BCB a definição dos aspectos técnicos e jurídicos dessas operações - como o registro, a liquidação e a identificação dos titulares dos recebíveis - a legislação permite que essas questões sejam regulamentadas de maneira flexível, conforme a evolução do mercado.

² “Art. 7º Os arranjos de pagamento e as instituições de pagamento observarão os seguintes princípios, conforme parâmetros a serem estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, observadas as diretrizes do Conselho Monetário Nacional: (...)

IV - atendimento às necessidades dos usuários finais, em especial liberdade de escolha, segurança, proteção de seus interesses econômicos, tratamento não discriminatório, privacidade e proteção de dados pessoais, transparência e acesso a informações claras e completas sobre as condições de prestação de serviços; (...)

Parágrafo único. A regulamentação deste artigo assegurará a capacidade de inovação e a diversidade dos modelos de negócios das instituições de pagamento e dos arranjos de pagamento”.



24. A Cappta, como subcredenciadora de arranjos integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro (“SPB”), está sujeita à Resolução BCB nº 150/2021 e deve observar, entre outras normas, as disposições da Resolução BCB nº 264/2022, que trata do registro de recebíveis oriundos de instrumentos de pagamento, como cartões de crédito (pós-pagos) e de débito (ligados a depósitos à vista ou, pré-pagos, ligados a contas de pagamento)³.

25. Os valores que um Estabelecimento Comercial tem a receber por vendas feitas com cartão (crédito ou débito) são organizados, no sistema financeiro, em blocos de URs. Cada UR reúne recebíveis que compartilham os mesmos dados básicos: (i) o CPF ou CNPJ do recebedor (normalmente, o Estabelecimento Comercial); (ii) o arranjo de pagamento (ex.: a bandeira do cartão); (iii) a instituição credenciadora ou subcredenciadora (como a Cappta); e (iv) a data de liquidação (quando o valor será efetivamente pago).

26. Inclusive, podem estar incluídos nessa estrutura valores de vendas que já foram antecipadas, ou seja, cujo pagamento foi feito antes da data originalmente prevista.

27. A Resolução BCB nº 264/2022, que regula o tema, permite expressamente⁴ a divisão dessas URs para fins de negociação. Isso pode ocorrer de duas formas:

(i) Por valor fixo: define-se exatamente quanto será transferido para outra pessoa (ex.: R\$ 500,00);

(ii) Por percentual: transfere-se uma parte proporcional do valor da UR (ex.: 30%).

28. Quando essa divisão implica em mudança de titularidade (quem vai receber o valor) ou de data de liquidação, é necessário alterar o registro da UR, ou incluir o valor fracionado em outra UR compatível já existente.

29. As URs de um mesmo Estabelecimento Comercial são agrupadas em uma “agenda de recebíveis”, que reúne todos os valores previstos para ele, dentro dos mesmos critérios técnicos (CPF/CNPJ, arranjo e instituição responsável).

³ Resolução BCB Nº 264, de 25 de novembro de 2022: Dispõe sobre o registro de recebíveis decorrentes de transações no âmbito de arranjo de pagamento baseado em conta pós-paga e de depósito à vista integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro.

⁴ Art. 5º O sistema de registro deverá possibilitar a divisão da unidade de recebíveis para fins de negociação. *Parágrafo único.* A divisão de que trata o caput poderá ser feita nas seguintes modalidades: I – por valor fixo, implicando a alteração da posse ou da titularidade efetiva ou fiduciária de que trata o art. 4º até o limite do valor fixo informado; ou II – por percentual, implicando a mudança da posse ou da titularidade efetiva ou fiduciária de que trata o art. 4º proporcionalmente ao percentual informado.



30. No modelo **Split Puro**, a divisão ocorre de forma antecipada, antes do registro da UR, não havendo alteração sobre uma UR já existente: o Estabelecimento Comercial, por meio da Cappta, define previamente uma regra de divisão (valor fixo ou percentual) já no momento da venda; portanto, não há divisão de UR para fins de negociação.

31. Com isso, as URs são geradas separadamente desde a origem: uma em nome do Estabelecimento Comercial e outra em nome do Beneficiário indicado. Essa estrutura pode favorecer a gestão individualizada dos recebíveis, simplificar a conciliação contábil e pode gerar ganhos em termos de organização fiscal e tributária, tendo em vista que cada parte emitiria sua respectiva nota fiscal, de forma direta em relação ao consumidor final. No entanto, vale lembrar o risco regulatório e fiscal indicados acima.

32. A título ilustrativo, o mecanismo do **Split Puro** seria: na hipótese em que o Estabelecimento Comercial define que 30% do valor de cada transação seja destinado a um terceiro, essa fração será registrada como uma UR própria, vinculada ao Beneficiário, enquanto os 70% remanescentes permanecerão registrados em nome do Estabelecimento Comercial.

33. Contudo, nem todas as relações comerciais suportam a adoção do **Split Puro**. Em situações nas quais o Beneficiário não possui relação direta com o consumidor final – como no exemplo da padaria e seu fornecedor de farinha –, a operação assume contornos de cessão de crédito, com posterior transferência das URs, hipótese em que se enquadra o **Split com Transferência a Terceiros**.

34. Já o **Split com Transferência a Terceiros** é possível e seguro, do ponto de vista regulatório e fiscal, uma vez que a Cappta consegue, com base na instrução do Estabelecimento Comercial, registrar integralmente os recebíveis em nome do Estabelecimento Comercial e, em momento posterior, viabilizar a cessão de parte das URs ao Beneficiário, como forma de pagamento por serviços ou mercadorias.

35. A título ilustrativo, o mecanismo do **Split com Transferência a Terceiros** seria: na hipótese em que o Estabelecimento Comercial fatura integralmente uma operação que envolveu tanto a prestação de serviços quanto o fornecimento de produtos - por exemplo, a oficina mecânica que vende e instala uma bateria -, 100% das URs são inicialmente registradas em seu nome. Em momento posterior, o Estabelecimento poderá indicar no sistema da Cappta que 30% dessas URs sejam transferidas ao Beneficiário - quem lhe realizou a venda da bateria, mediante cessão de recebíveis formalizada contratualmente.

36. Conforme antecipado, é importante destacar que a operação de **Split Puro**, em que há registro dos recebíveis de forma segregada para o Estabelecimento Comercial



e o Beneficiário, se distingue do **Split com Transferência a Terceiros**, em que a divisão da UR ocorre de forma posterior, ou seja, não no momento da venda, mas como resultado de operações tradicionais de cessão, mediante o registro e posterior transferência de parte da UR ao Beneficiário.

37. O **Split com Transferência a Terceiros** é tratado pela regulamentação como efeitos de contrato (nos termos do art. 2º, inciso II, da Resolução BCB nº 264/2022), e envolvem a transferência da propriedade (total ou fiduciária) dos recebíveis. Nesses casos, a operação deve ser registrada junto à entidade registradora, mas não exige a criação de uma nova UR.

38. Com base na regulamentação vigente, especialmente na Resolução BCB nº 264/2022, conclui-se que a estrutura de split de pagamentos com Transferência a Terceiros operada pela Cappta é regularmente permitida e tecnicamente viável, desde que sejam seguidas as regras de constituição, divisão, registro e liquidação das URs. O modelo permite segurança jurídica para todas as partes envolvidas, desde que implementado com a governança adequada. Já com relação ao Split Puro, há risco regulatório caso haja algum descasamento do valor bruto da transação nos registros das URs.

IV. ASPECTOS TRIBUTÁRIOS

39. Para uma melhor compreensão do tema, separamos abaixo as receitas decorrentes das atividades específicas de meios de pagamento, auferidas pelos Estabelecimentos Comerciais e/ou Beneficiários, destinatários do split de pagamentos.

IV.1. Impactos Tributários nas Operações com Split de Pagamentos

40. Como visto acima, o Split de Pagamentos se refere a uma operação que envolve mais de uma parte sendo remunerada a partir de uma única transação de pagamento. A depender do arranjo contratual firmado entre o Estabelecimento Comercial e o Beneficiário, essa operação pode assumir diferentes naturezas, com reflexos tributários distintos.

41. Embora as modalidades possam aparentar efeitos semelhantes, do ponto de vista jurídico-tributário não se confundem.

42. A Cappta, como intermediária (subadquirente), atua como agente de pagamento, facilitando a transação entre o Estabelecimento Comercial e o cliente final (usuário do cartão de crédito/débito ou pix). Nesse contexto, ao disponibilizar as modalidades de Split de Pagamento, sua responsabilidade consiste em registrar as operações



efetuadas pelo Estabelecimento Comercial e pelo Beneficiário indicado por este no Sistema de Registro e, em sequência, efetuar a liquidação dos recebíveis.

43. Diante dessas particularidades, é possível identificar dois cenários típicos de faturamento:

(i) **Split Puro:** o cliente final efetua um único pagamento (via cartão), mas o valor é dividido para remunerar tanto o Estabelecimento Comercial quanto o Beneficiário. Cada parte recebe diretamente sua parcela, emite Nota Fiscal própria ao cliente final e recolhe seus tributos de forma independente; e

(ii) **Split com Transferência a Terceiros (via Cessão de Recebíveis):** o Estabelecimento Comercial fatura a totalidade da operação, emitindo Nota Fiscal única ao cliente final. Posteriormente, para remunerar o Beneficiário pelos bens ou serviços fornecidos, cede parte de seus recebíveis já registrados em seu nome. Nessa hipótese, a relação jurídico-tributária concentra-se inicialmente entre o Estabelecimento Comercial e o cliente final, cabendo a este a emissão da nota fiscal e o recolhimento dos tributos sobre o valor integral da transação; a cessão subsequente configura uma nova operação a ser liquidada perante o Beneficiário, suportada por uma nota fiscal específica emitida por esse último contra o Estabelecimento Comercial.

44. Como visto, os modelos de Split de Pagamento implicam que as partes envolvidas (Estabelecimento Comercial e Beneficiário) definam previamente como a receita será destinada; se será compartilhada diretamente (como no split puro) ou transferida em momento posterior (como no split com transferência a terceiros, via cessão de crédito).

45. A Cappta, como subcredenciadora, atua exclusivamente como intermediária, viabilizando o repasse das quantias conforme o acordado entre os envolvidos. Sua remuneração é restrita ao valor cobrado pelos serviços de intermediação, que constitui sua receita tributável. Assim, os valores repassados ao Estabelecimento Comercial e ao Beneficiário não integram sua base de cálculo de PIS, COFINS, IRPJ e CSLL, por se tratarem de receitas de terceiros.

46. Importante destacar que, independentemente do modelo contratado pelo Estabelecimento Comercial (Split Puro ou Split com Transferência a Terceiros), a atuação da Cappta se limita ao registro das ordens de repasse no Sistema de Registro dos recebíveis. A subcredenciadora não integra a operação de partilha das URs nem a cessão de recebíveis, razão pela qual não assume qualquer responsabilidade pelo recolhimento dos tributos incidentes, que permanecem integralmente a cargo do Estabelecimento Comercial e do Beneficiário, conforme as notas fiscais emitidas por cada um.

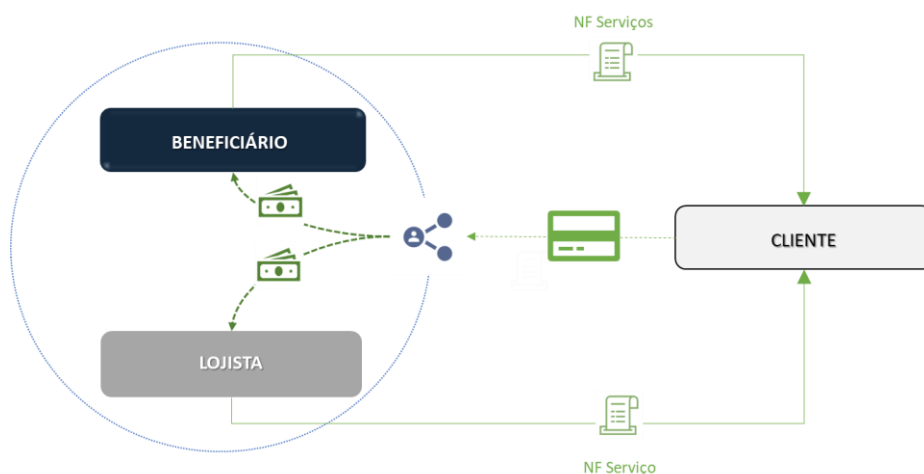
47. Dito isso, nos modelos de Split de Pagamentos mencionados acima, teríamos:

1.a. Split PURO, p.ex., Prestação Conjunta de Serviços

48. O modelo de prestação conjunta de serviços no contexto de Split de Pagamentos, também denominado *Split Puro*, ocorre quando tanto o Estabelecimento Comercial quanto o Beneficiário emitem suas próprias Notas Fiscais ao cliente final, de acordo com os serviços ou bens que efetivamente prestaram ou forneceram.

49. Assim, o Estabelecimento Comercial cobra diretamente do cliente pelo produto ou serviço que oferece, emitindo a respectiva nota fiscal. Em paralelo, o Beneficiário fatura a parte que lhe cabe, como, por exemplo, os serviços de entrega em uma transação de e-commerce ou, no exemplo citado anteriormente, o fornecimento de autopeças realizadas por um distribuidor parceiro em uma oficina mecânica.

50. Como exemplo ilustrativo, imagine-se uma **oficina mecânica** que realiza o serviço de troca de pneus e, ao mesmo tempo, comercializa os pneus fornecidos por uma distribuidora parceira. O cliente final contrata o serviço e adquire o produto em uma única transação, paga integralmente na maquininha da oficina. No entanto, os valores são segregados desde a origem: parte das URs é atribuída à oficina (pelo serviço) e parte à distribuidora (pela venda do pneu). Cada um emite sua própria Nota Fiscal diretamente ao cliente final, de forma proporcional ao valor recebido.



51. Esse modelo permite a emissão de Notas Fiscais separadas em nome do cliente final, refletindo a responsabilidade de cada prestador.

52. Do ponto de vista tributário, a segmentação das receitas tende a ser mais eficiente, pois a apuração das obrigações fiscais — como o ISS para os serviços prestados, o ICMS sobre os bens fornecidos, e o PIS/COFINS sobre as receitas — é

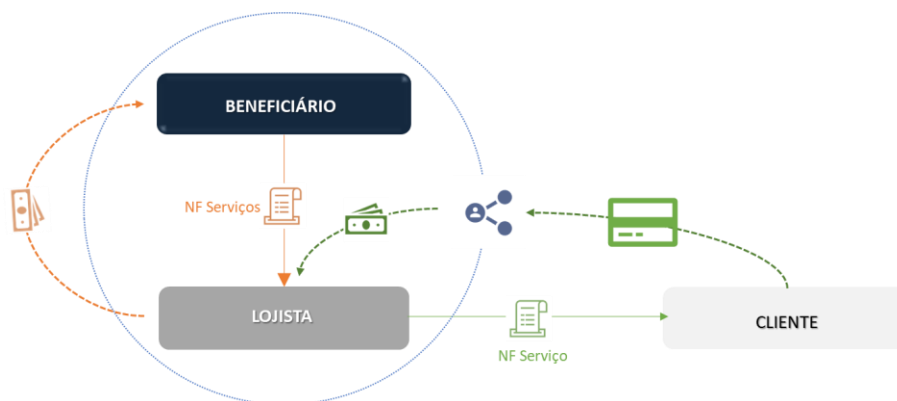
realizada separadamente, com cada parte tributando exclusivamente o serviço ou produto que efetivamente prestou.

53. Para o Estabelecimento Comercial, isso significa que incidirá ISS ou ICMS somente sobre a sua parte da transação, ou seja, apenas sobre os valores de sua responsabilidade. Da mesma forma, o Beneficiário recolherá o ISS ou ICMS apenas sobre o serviço que efetivamente prestou ou produto que vendeu.

54. A principal implicação operacional é a emissão de múltiplas Notas Fiscais, o que pode gerar maior complexidade para os emissores das notas fiscais e resultar em experiência de compra mais fragmentada para o cliente final, bem como o risco regulatório com relação ao registro das URs conforme indicado.

2.b. Split com Transferência a Terceiros - com Cessão de Recebíveis, i.e., com Faturamento Consolidado pelo Estabelecimento Comercial

55. Como alternativa ao modelo de Split anteriormente mencionado, o Estabelecimento Comercial pode optar por faturar o valor integral da transação diretamente ao cliente final. Nesse caso, o Estabelecimento Comercial recebe a totalidade das URs e posteriormente repassa ao Beneficiário, mediante cessão de recebíveis, a parcela acordada como forma de pagamento entre as partes.



56. Esse modelo configura uma subcontratação, pois o Estabelecimento Comercial assume integralmente a cobrança junto ao cliente final e, em seguida, remunera o Beneficiário.

57. Em outras palavras, o Estabelecimento Comercial fatura o valor completo da venda para o cliente final, seja no cartão de crédito ou via Pix, sem que o cliente tenha conhecimento de qualquer segmentação no valor com as demais partes envolvidas na operação.



58. O Estabelecimento Comercial, então, repassa ao Beneficiário a parte que lhe cabe, como forma de pagamento, nos termos do contrato ou da operação, por meio da cessão de seus recebíveis de cartão. Este repasse pode ocorrer em uma data posterior, conforme os acordos firmados entre as partes envolvidas.

59. Do ponto de vista do cliente final, a experiência é mais simples: há apenas um pagamento e uma nota fiscal, sem necessidade de tomar conhecimento da divisão interna de valores.

60. Contudo, do ponto de vista tributário, o modelo do Split com Transferência a Terceiros pode gerar uma ineficiência fiscal para o Estabelecimento Comercial. Isso porque o Estabelecimento Comercial será responsável pelo recolhimento dos tributos sobre o valor total da operação, incluindo a parte que será destinada ao Beneficiário.

61. Em outras palavras, o Estabelecimento Comercial acaba arcando com a tributação sobre o valor integral da transação, ainda que parte do valor seja posteriormente repassado ao Beneficiário). Isso pode resultar em um custo tributário mais elevado, uma vez que o Estabelecimento Comercial está pagando tributos sobre a totalidade do valor, sem poder segmentar sua responsabilidade tributária de acordo com a sua participação na transação. Por outro lado, afasta o risco regulatório com relação ao sistema de registro dos recebíveis.

c. Conclusão Comparativa entre os Modelos

62. O modelo de **Split Puro** tende a ser mais eficiente do ponto de vista tributário, pois cada parte recebe diretamente sua remuneração e emite nota fiscal própria ao cliente final. Isso significa que a base de cálculo dos tributos é individualizada:

- O Estabelecimento Comercial tributa apenas a parcela relativa ao produto ou serviço que fornece (ICMS ou ISS, conforme o caso);
- O Beneficiário tributa exclusivamente a receita de sua atividade (ICMS ou ISS, conforme o caso).

63. Dessa forma, não há sobreposição de incidências sobre o valor total da operação, cada parte arca apenas com a carga fiscal proporcional à sua atuação.

64. No **Split com Transferência a Terceiros**, por sua vez, o Estabelecimento Comercial fatura a integralidade da transação ao usuário final, incluindo a parcela que será repassada ao Beneficiário, pois esse último corresponde a um custo ou despesa do Estabelecimento Comercial. Assim, do ponto de vista dos tributos cumulativos, especialmente do ISS e do Estabelecimento Comercial optante pelo Lucro Presumido e do Simples Nacional, a base de cálculo dos tributos pode se tornar mais onerosa,



pois o Estabelecimento Comercial recolherá a tributação sobre o valor total da transação.

65. Já em relação ao ICMS e do Estabelecimento Comercial sujeito ao Lucro Real, os impactos tendem a ser mitigados:

- IRPJ/CSLL: os valores pagos pelo Estabelecimento Comercial ao Beneficiário por meio da cessão dos recebíveis podem ser tratados como despesas dedutíveis, desde que vinculados à atividade da empresa e devidamente comprovados.

- PIS/COFINS (regime não cumulativo): a parcela repassada ao Beneficiário pode, em determinadas situações, ser qualificada como insumo do Estabelecimento Comercial, possibilitando o aproveitamento de créditos.

- ICMS: deve ser observada estritamente a sistemática de créditos e débitos própria do imposto. Não é admissível “encontro de contas” entre os valores repassados no Split com Cessão de Recebíveis. Por exemplo:

- O Estabelecimento Comercial emite a nota fiscal ao cliente final, e o ICMS incide sobre o valor integral da venda da mercadoria a esse cliente. Esse débito deve ser regularmente recolhido pelo Estabelecimento Comercial.

- O Beneficiário, por sua vez, quando vender mercadoria ao Estabelecimento Comercial, também emite nota fiscal, e o ICMS incide sobre o valor total cobrado nessa operação.

- A depender do enquadramento da operação, essa aquisição de mercadorias pelo Estabelecimento Comercial pode gerar crédito de ICMS. Quando o Estabelecimento Comercial for apurar e recolher o imposto devido pelas suas próprias saídas (vendas), poderá compensar esse crédito com os débitos correspondentes, nos termos da não cumulatividade.

66. No que se refere a eventual benefício tributário na liquidação por cessão de crédito (Split com Transferência a Terceiros), é importante frisar que, sob a ótica de ISS e ICMS, não há alteração na carga fiscal: o ISS incidirá sobre o preço do serviço e o ICMS sobre o valor integral da circulação de mercadorias, independentemente da forma de liquidação. A diferença consiste, basicamente, no fato de que, no modelo de Split Puro não se configura subcontratação.

IV.2. Informações a serem prestadas pela Cappta na DIMP

67. A DIMP é um arquivo digital obrigatório para informar transações com cartões de débito, crédito, private label, transferência de recursos, Sistema de Pagamento



Instantâneo (PIX) e outros meios de pagamento eletrônico. De acordo com a legislação vigente e o manual de orientação da DIMP (Ato COTEPE/ICMS 44/25), a Cappta, enquanto intermediária de pagamentos, deverá seguir as especificações de registro para cada cenário de operação.

68. No contexto em que uma subcredenciadora realiza o Split de Pagamentos para dois ou mais estabelecimentos comerciais, a forma de preenchimento da DIMP depende da natureza da transação. Isso porque, na DIMP, é necessário classificar corretamente se houve divisão direta do valor no momento da liquidação (Split Puro) ou repasse posterior decorrente de cessão de crédito (Split com Transferência a Terceiros), conforme modelo escolhido pelo credenciado na plataforma/app.

69. Para tanto, a subcredenciadora deve informar que está atuando como intermediária de pagamento, dividindo os valores entre os estabelecimentos comerciais. Para isso, devem ser observadas as seguintes categorias:

- **Natureza da operação:** A subcredenciadora deve informar que está realizando uma operação de intermediação de pagamentos, incluindo o split de pagamentos. As naturezas comuns incluem operações de recebimento de valores em nome de terceiros e repasse a outros beneficiários.
- **Informações de cada transação:** A subcredenciadora deve informar a identificação do pagamento recebido, incluindo o valor total da transação, além da divisão do pagamento entre os estabelecimentos comerciais.
- **Cada um dos estabelecimentos comerciais que recebe uma parte do pagamento precisa ser identificado na DIMP.** Para isso, a subcredenciadora deve incluir:
 - **CNPJ de cada estabelecimento:** A subcredenciadora precisa informar o CNPJ de cada um dos dois estabelecimentos comerciais que estão recebendo os valores provenientes da transação.
 - **Valor total da transação:** A subcredenciadora precisa registrar o valor total que foi pago pelo consumidor.
 - **Valor repassado a cada estabelecimento/beneficiário:** A subcredenciadora deve informar o valor exato que cada estabelecimento recebeu, considerando a divisão do pagamento (split). O valor repassado deve ser proporcional ao percentual acordado entre as partes ou ao valor fixo, conforme o modelo de divisão utilizado.
 - **Informações de taxas e comissões:** Caso haja comissões ou taxas cobradas pela subcredenciadora, elas devem ser informadas separadamente, já que a



subcredenciadora, como intermediária, pode reter um percentual pela prestação do serviço.

- Descrição da atividade: A atividade de split de pagamento precisa ser descrita de forma clara, detalhando a natureza da operação de intermediação e o repasse dos valores para os estabelecimentos comerciais.

Resumo dos campos principais a serem preenchidos:

- CNPJ da Subcredenciadora: Identificação da empresa que intermediou o pagamento.
- CNPJ dos Estabelecimentos Comerciais: Identificação de cada um dos dois estabelecimentos comerciais que receberam os valores.
- Valor Total da Transação: Valor pago pelo consumidor no total.
- Valor Repassado a Cada Estabelecimento: O montante correspondente que cada estabelecimento recebeu, conforme o split.
- Comissões e Taxas: Caso aplicável, informar as comissões ou taxas cobradas pela subcredenciadora.
- Data da Transação: A data em que o pagamento foi realizado.

70. Ainda que o termo “split de pagamentos” não seja expressamente previsto na legislação ou no Manual da DIMP, o Ato COTEPE/ICMS 44/2025 exige a identificação dos estabelecimentos que efetivamente recebem os valores transacionados, mesmo quando haja mais de um CNPJ beneficiário por transação.

71. Assim, seja nos casos de liquidação direta (Split Puro), seja em repasses posteriores decorrentes de cessão de crédito (Split com Transferência a Terceiros, via Cessão de Recebíveis), a Cappta deverá reportar adequadamente os dados de cada Beneficiário, respeitando a forma técnica com que a operação foi registrada no sistema de recebíveis. O correto preenchimento não interfere na caracterização jurídica do vínculo entre os envolvidos, tampouco altera a responsabilidade fiscal de cada estabelecimento. No entanto, caso no Split Puro o registro das URs não tenha se dado de forma correta, pode haver um descasamento de informações, portanto, há esse risco regulatório que acarretaria um risco fiscal com relação às informações reportadas via DIMP.



72. Nos cenários em que a liquidação dos valores devidos ao Beneficiário ocorrer por meio de cessão de unidades de recebíveis (URs), a Cappta atuará como plataforma tecnológica que viabiliza o repasse, sem se responsabilizar pela caracterização jurídica da transação entre Estabelecimento Comercial e terceiro beneficiário. Sua obrigação restringe-se ao correto preenchimento e envio da DIMP, conforme detalhado anteriormente, com identificação de todos os CNPJs recebedores e os respectivos valores.

73. Por fim, feitos os esclarecimentos acima, importante destacar que, havendo descumprimento de entrega da DIMP, via de regra, poderão ser impostas penalidades previstas nas legislações estaduais à Cappta. As situações passíveis de penalidade, além da ausência de envio, compreendem a entrega em atraso ou envio com omissão de informações. Portanto, no caso do Split Puro, haveria tais riscos de penalidades.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

BARCELLOS TUCUNDUVA ADVOGADOS

Assinado por:

VERONICA

5D2F21AF0C0C455...

DocuSigned by:

Giancarlo Melito

F4328B03FFF3426...

DocuSigned by:

[Signature]

06D4423E66354A1...

